

OUTRO ARQUIVO É POSSÍVEL: DINÂMICAS DOCUMENTAIS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS BRASILEIRAS

Another archive is possible: documentary dynamics of Brazilian quilombola communities

Jefferson Higino da Silva¹ 

Luciane Paula Vital² 

RESUMO

Este artigo discute como as dinâmicas documentais de comunidades quilombolas brasileiras podem ser compreendidas como arquivos comunitários. Trata-se de um ensaio teórico-crítico, de caráter bibliográfico e documental, baseado na análise de documentos de entidades ligadas às comunidades quilombolas e de pesquisas sobre o tema. O estudo analisa documentos utilizados nos processos de reconhecimento étnico e de titulação de terras. Esses registros ultrapassam as funções burocráticas e atuam como instrumentos de resistência, de identidade e de justiça social. Conclui-se que as dinâmicas documentais quilombolas desafiam modelos arquivísticos centrados ao apresentarem formas coletivas e comunitárias de produzir, preservar e utilizar documentos, exigindo uma Arquivologia mais crítica e conectada às realidades sociais autônomas.

PALAVRAS-CHAVE: Arquivologia. Comunidades Quilombolas. Arquivos Comunitários.

ABSTRACT

This article discusses how the documentary dynamics of Brazilian *quilombola* communities may be understood as community archives. It is based on a bibliographic review of studies on *quilombola* communities and documentary dynamics, as well as research on memory, oral history, and documentary practices in contexts of resistance. The study examines documents used in the recognition and land rights claims process, records produced by

¹ Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do curso de Arquivologia da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Brasil. E-mail: jefferson.higino@ufca.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8681305629452809>

² Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora associada do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil. E-mail: luciane.vital@ufsc.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3186874576738250>



community associations, and testimonies of resistance, identity, and social justice. The study concludes that *quilombola* documentary dynamics challenge centralized archival models by presenting collective and community-based forms of producing, preserving, and using documents, thus expanding a more critical Archival Science connected to autonomous social realities.

KEYWORDS: Archival Science. *Quilombola* Communities. Community Archives.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresenta discussões sobre os registros de comunidades quilombolas brasileiras, embora não tenha o objetivo de falar em nome dessas comunidades, reconhecendo que são elas próprias as autoras de suas vozes, lutas e narrativas. O objetivo é contribuir para o fortalecimento por meio das dinâmicas documentais que lhes dizem respeito e de sua relação com os debates contemporâneos da Arquivologia.

O Brasil ainda carrega desigualdades históricas que se atualizam no presente e se refletem também nos arquivos. Isso porque, ao que problematizou Derrida (2015, p. 39, tradução nossa), “[...] o arquivo é uma iniciativa violenta tomada por alguma autoridade, algum poder; ele toma o poder para o futuro, ele preocupa o futuro: ele confisca o passado, o presente e o futuro. Todos sabem que não existem arquivos inocentes”.

Os arquivos, assim, deixam de ser compreendidos apenas como espaços livres de interferências, passando a ser entendidos como construções atravessadas por relações de poder, escolhas, silenciamentos e disputas de memória. Em áreas como a História, a Sociologia e a Filosofia, os arquivos têm sido constantemente problematizados, questionados e analisados criticamente. Já a Arquivologia, embora também dialogue com essas discussões, historicamente consolidou fundamentos mais voltados à organização e à gestão de arquivos institucionais, bem como à ideia de um arquivo único e oficial.

Nas estruturas curriculares dos cursos de Arquivologia do Brasil, por exemplo, ainda predomina uma formação centrada nos arquivos tradicionais, em detrimento de outras configurações. Todavia, nas últimas décadas, os arquivos comunitários vêm ganhando mais visibilidade, sobretudo no cenário internacional. Aqui, no país, esse movimento também está em expansão, mas isso não quer dizer que essas práticas sejam recentes. Muitos grupos independentes



já produziam e acumulavam seus próprios registros; o que não havia, até então, era uma aproximação mais direta aos referenciais teórico-práticos da área.

A nação brasileira também viveu, e ainda vive, lutas sociais marcadas por respostas às supressões históricas, às desigualdades estruturais e às violências que atravessam a sociedade. Mas até que ponto esses movimentos criaram formas próprias de registrar suas ações? E, se criaram, como esses registros desafiam os padrões da Arquivologia? Nesse percurso, chama atenção o Movimento Negro Unificado (MNU), cuja atuação se intensificou na década de 1970. Ao seu lado, e, por vezes, compondo-o, destacam-se as comunidades quilombolas, que historicamente reivindicam o reconhecimento étnico e cultural, a titulação de suas terras e políticas voltadas à preservação de seus modos de vida. O direito ao território dessas comunidades resulta de longos processos de resistência, organização política e luta por reconhecimento, nos quais os documentos também desempenham papel importante na afirmação de identidades, direitos e memórias coletivas.

É nesse terreno mais aberto e menos previamente delimitado que se insere a discussão desenvolvida neste ensaio teórico-crítico, de caráter bibliográfico e documental, fundamentado na análise de documentos produzidos por entidades envolvidas com as comunidades quilombolas, bem como em pesquisas científicas relacionadas à temática. A reflexão parte de apontamentos decorrentes de uma tese de doutorado que investigou como as dinâmicas documentais em comunidades quilombolas brasileiras podem ser compreendidas à luz da noção de arquivos comunitários. Parte-se da compreensão de que, se essas comunidades desenvolvem ações próprias por meio dos documentos, da organização e da transmissão de memórias, saberes e experiências, na busca por justiça e reconhecimento, tais ações podem ser compreendidas como arquivos comunitários.

2 ARQUIVOS COMUNITÁRIOS

Em junho de 2022, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) recebeu a *VII Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ)*, que reuniu arquivistas, pesquisadores e especialistas em torno do tema “Arquivos, Democracia e Justiça Social”. Na palestra



de abertura, Wendy Duff (2023), da Universidade de Toronto, chamou a atenção para dois acontecimentos, a pandemia e o assassinato de George Floyd, que escancararam desigualdades e, ao mesmo tempo, realçaram o papel ambíguo dos arquivos: capazes de ampliar a transparência democrática e de silenciar memórias incômodas.

Em sua apresentação, a professora questionou o modelo tradicional de gestão documental, que costuma priorizar a proteção dos acervos em vez de acolher quem busca reconhecimento ou reparação. Com base na ética do cuidado, apontou o conceito de “arquivo lento”³: um espaço construído a partir de relações empáticas, colaboração ativa com as comunidades e valorização de vozes diversas. Defendeu a urgência de descolonizar práticas e protocolos arquivísticos, alinhando-os à complexidade das experiências sociais e às demandas de justiça do mundo contemporâneo. Essas questões, citadas pela acadêmica, são o motor dos elementos e das discussões dos arquivos comunitários.

Quando falamos desses arquivos, referimo-nos a iniciativas em que coletividades reconhecidas como comunidade se mobilizam para produzir, reunir, organizar e difundir registros de suas próprias trajetórias. Assumem, de forma autônoma, o protagonismo na constituição, na preservação e na transmissão de suas memórias (Flinn; Stevens; Shepherd, 2009). Esses grupos “[...] podem compartilhar crenças, geografias, etnicidades, estilos de vida e ideologias. [...] não esperam que os arquivistas os documentem, mas estão se documentando” (Bastian, 2019, p. 276).

Na virada entre as décadas de 1970 e 1980, os arquivos comunitários ganharam força com o crescimento dos movimentos sociais e das lutas identitárias. Processos como a descolonização, a imigração no pós-guerra e a ascensão dos movimentos antirracistas, feministas e LGBTQIA+, somados à crítica crescente às instituições tradicionais, criaram um clima de contestação e uma demanda urgente por visibilidade. (Gilliland; Flinn, 2013).

As comunidades passaram a questionar sua ausência nos arquivos formais e a reconhecer a urgência de preservar suas próprias histórias, pautadas por critérios próprios. Flinn, Stevens e

³ A ideia de arquivo lento é explorada por Christen e Anderson (2019) como um caminho que propõe desacelerar os processos institucionais e técnicos, priorizando valores como cuidado, escuta, confiança e colaboração com as comunidades. Inspirado em movimentos como o *Slow Food* e o *Slow Scholarship*, busca valorizar os ritmos comunitários, reconhecer saberes locais, construir relações duradouras com os sujeitos documentados e promover justiça social por meio da prática arquivística. As autoras não reivindicam a criação do termo, mas aprofundam seu significado no campo arquivístico, apontando-o como um caminho para práticas mais humanas, relacionais e descoloniais.



Shepherd (2009, p. 73, tradução nossa) explicam que “[...] a criação de um arquivo comunitário é, para muitos, uma forma de ativismo que busca corrigir ou reequilibrar esse padrão de privilégio e marginalização.” Esse movimento caminhou lado a lado com o fortalecimento da História Local como tema de interesse social e acadêmico. Flinn (2007) observa que, no pós-guerra, a popularização da História Local e o crescimento da História Oral e Pública foram decisivos para a consolidação dos arquivos comunitários como prática de ação social organizada.

A busca por autonomia na produção da memória abre a discussão sobre modelos arquivísticos tradicionais e o papel da custódia institucional, incitando interpretações diferentes daquelas que se referem à pós-custódia, ao se referir à relação entre arquivos, produtores de documentos e comunidades. Para Flinn (2007, p. 168, tradução nossa), “[...] pós-custodial significa que a custódia e o cuidado das coleções não ocorrem no arquivo formal, mas são realizados de forma distribuída dentro da organização criadora, onde os registros permanecem”.

Esse movimento de descentralização recebe respaldo teórico em Cook (2013), em uma quarta estrutura de pensamento que perpassa o conhecimento arquivístico, a qual o teórico denominou “comunidade”. Nessa estrutura, arquivistas deixam de ser especialistas distantes e passam a atuar como facilitadores e parceiros das comunidades, adotando práticas participativas.

A reconfiguração da prática arquivística, centrada na autonomia dos grupos e no modelo pós-custodial, evidenciou a necessidade de problematizar o termo “comunidade”. Embora amplamente utilizado, o conceito não é unívoco: “[...] as definições do que pode ser uma ‘comunidade’ são, evidentemente, particularmente complexas, fluidas e passíveis de múltiplas interpretações” (Flinn, 2007, p. 152, tradução nossa).

A centralidade do termo “comunidade” no conceito de arquivos comunitários exige reconhecer seu caráter plural, contestado e repleto de disputas semânticas. Flinn, Stevens e Shepherd (2009, p. 74, tradução nossa) destacam que “[...] uma comunidade, em resumo, é qualquer grupo de pessoas que se unem e se apresentam como tal, e um ‘arquivo comunitário’ é o produto de suas tentativas de documentar a história de sua comunalidade”. Logo, embora o uso do termo seja amplamente difundido, ele assume múltiplos sentidos nos campos simbólico e político.

Diante desse cenário, vale destacar que o corpo teórico tradicional na Arquivologia não é suficiente para compreender os movimentos dos arquivos comunitários. A questão, assim, desloca-



se e passa a ser discutida no âmbito dos chamados “Estudos Arquivísticos Críticos”, que, segundo Berbesi e Tognoli (2024), configuram-se como um campo recente, ainda em processo de estruturação. Suas bases podem ser associadas a três influências principais: (1) a crítica historiográfica de Zinn (1977); (2) as contribuições pós-modernas de Cook (2001) e de Cook e Schwartz (2002); e (3) as discussões sobre arquivos comunitários propostas por Flinn, Stevens e Shepherd (2009).

3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS BRASILEIRAS

Em 1890, um despacho do Ministério da Fazenda, assinado por Rui Barbosa, ordenou a queima de registros ligados à escravidão. O ato gerou dúvidas e discussões sobre seus reais motivos. Segundo Lacombe, Silva e Barbosa (1988), não se pode culpar apenas Rui Barbosa; a decisão foi conjunta e tinha um propósito: impedir que ex-senhores de escravizados usassem esses documentos para pedir indenização ao Estado após a Lei Áurea. É verdade que ele determinou a queima, mas nem toda a documentação sobre a escravidão foi destruída: muitas permaneceram em arquivos de Justiça, em cartórios e nas alfândegas, segundo os autores.

A destruição dos documentos após a abolição eliminou registros tanto de pessoas escravizadas quanto, em consequência, as informações destinadas aos seus filhos nascidos livres. Muitas famílias negras perderam a chance de conhecer suas origens, seus nomes, seus locais de nascimento e seus vínculos familiares. Assim, com “boas intenções” ou não, o Estado contribuiu para o apagamento de parte da memória e da identidade negra. Para Schwarcz (2012), o ato foi uma tentativa de esconder vestígios e de forçar o esquecimento, afetando até hoje o acesso à memória e à justiça dessas populações.

A queima dos arquivos ocorreu 390 anos após a invasão portuguesa no Brasil. Desde então, outras formas de apagamento foram e continuam sendo exercidas. O passado não está encerrado: ele ressurge no presente. Um fato aparentemente distante revela os conflitos enfrentados pelas comunidades quilombolas e por seus registros, conflitos que tiveram início ainda no período colonial brasileiro. Foi nessa conjuntura que os primeiros quilombos surgiram como reação à escravidão:



espaços construídos com formas próprias de resistência e de preservação de suas memórias, por meio das falas, dos gestos e das particularidades que atravessam o tempo.

Os quilombos eram formados por negros africanos e por descendentes que se opunham ao regime escravista vigente nos períodos colonial e imperial. Como destacam Cunha e Albano (2017, p. 3), “[...] enquanto vigorou o escravismo colonial, a fuga e formação de comunidades se tornou estratégia de resistência dos escravizados perante o sistema que os subjugava”. Esse tipo de resistência não se limitou ao território brasileiro, e as denominações atribuídas aos agrupamentos variaram conforme a região colonizada. Cunha e Albano (2017, p. 3) explicam que a formação de grupos de escravizados fugidos ocorreu em diferentes regiões da América, recebendo denominações variadas; no Brasil, consolidou-se o termo “quilombo” na legislação e na historiografia.

Os quilombos eram lugares de grande diversidade em sua organização interna. Embora fossem, em essência, espaços de resistência, também refletiam disputas, hierarquias e estratégias de poder. Para Reis (1995), há leituras idealizadas do Quilombo dos Palmares, como a suposta existência de assembleias populares ou de uma sociedade economicamente igualitária, o que, segundo ele, decorre de uma interpretação seletiva das fontes.

Ao destacar os mecanismos de organização e de liderança nos quilombos, Reis (1995) afirma que o poder se manifestava nesses espaços por meio de privilégios, de formas de controle e de lideranças políticas, militares e econômicas. Assim, a liberdade conquistada não eliminava automaticamente as desigualdades internas.

Com a abolição da escravidão, em 1888, o significado do termo “quilombo”⁴ se transformou. Se antes se referia exclusivamente aos refúgios de pessoas escravizadas, com o tempo passou a representar também os grupos que, mesmo fora do contexto da escravidão, continuaram a existir e a se fortalecer.

A identificação como “quilombola” passou a ganhar maior reconhecimento sobretudo após o art. 68 da Constituição de 1988. A noção de “remanescente de quilombo” foi formulada em contextos políticos e jurídicos específicos, nem sempre correspondendo às formas pelas quais as

⁴ O termo “quilombo” passou a designar, contemporaneamente, grupos negros rurais com trajetória comum de resistência, vínculos territoriais e práticas culturais próprias, não se restringindo a resquícios históricos ou rebeliões, mas à vivência coletiva e ao pertencimento étnico (Associação Brasileira de Antropologia, 1994).

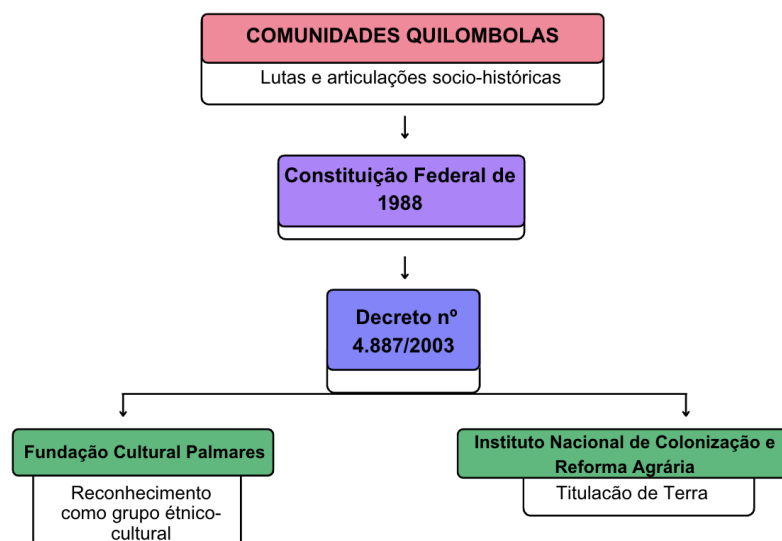


próprias comunidades se reconheciam anteriormente. De acordo com o Decreto nº 4.887, em seu art. 2º, os remanescentes das comunidades quilombolas “[...] são “grupos étnico-raciais, fundamentados em critérios de autoatribuição, que compartilham uma trajetória histórica singular, relações territoriais específicas e uma conexão de ancestralidade negra associada à luta contra a opressão histórica” (Brasil, 2003, p. 4).

A partir daí, os quilombos passaram a ocupar o presente como espaços de resistência e de afirmação cultural, com direitos territoriais e marcos legais assegurados. Logo, a origem está ligada à história do país e aos conflitos que atravessaram gerações. Antes mesmo desse reconhecimento pelo Estado, como analisa Souza (2008), diversas lutas e articulações já estavam em curso. Entre as décadas de 1930 e 1940, surgiram discussões iniciais relacionadas às memórias e identidades negras. Já entre 1940 e 1950, intensificaram-se as denúncias do racismo e as ações de valorização da cultura afro-brasileira. Nas décadas de 1970 e 1980, ocorreu o fortalecimento do movimento negro, marcado por mobilizações e reivindicações em torno dos direitos das comunidades quilombolas. No período contemporâneo, ampliaram-se os debates sobre identidade, território, memória e reconhecimento de direitos, envolvendo diferentes atores sociais e institucionais em diversas escalas.

Esses reconhecimentos, como o direito ao território, à identidade étnico-racial diferenciada e à proteção cultural, são fruto de longos percursos de luta. Durante a redemocratização, a partir dos anos 1980, as comunidades passaram a se mobilizar politicamente em defesa de direitos e de seu reconhecimento. Rodrigues, Rezende e Nunes (2019) destacam que, embora o movimento quilombola estivesse vinculado às lutas do campesinato rural, foi o Movimento Negro Unificado (MNU) que protagonizou a inserção da pauta quilombola na Constituinte. Na Figura 1, identificam-se os fundamentos legais e os direitos fundamentais conquistados por meio das lutas e articulações dos movimentos da comunidade negra e quilombola.

Figura 1 – Bases legais de reconhecimento e de titulação de terras



Fonte: elaborada pelos autores (2025).

Destaca-se que as comunidades quilombolas historicamente mobilizaram-se em defesa de dois direitos principais: a posse da terra e o reconhecimento de sua identidade como grupo étnico-cultural. A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante nesse processo, ao incorporar demandas oriundas das lutas sociais e abrir espaço para a formulação de políticas específicas. O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (Brasil, 1988) assegura a essas comunidades o direito à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam. Já os arts. 215 e 216 da Constituição (Brasil, 1988) reconhecem a diversidade cultural brasileira e incluem a cultura afro-brasileira como parte integrante do patrimônio cultural nacional, estabelecendo sua proteção e valorização.

Com base na Constituição Federal, foi publicado o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o art. 68 do ADCT. Esse artigo reconhece o direito à propriedade definitiva sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos. O decreto estabelece as etapas necessárias para o reconhecimento e a garantia da posse dessas terras, incluindo os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação.

Diante disso, fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como órgão responsável por conduzir os processos de garantia de terras, podendo iniciá-los de ofício ou mediante solicitação das próprias comunidades quilombolas. O art. 3º do decreto supracitado



estabelece que é de competência dessa entidade “[...] realizar a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (Brasil, 2003, p. 4).

Com base nisso, foi criado um conjunto de normas para orientar a regularização das terras quilombolas. As Instruções Normativas do INCRA nº 57/2009, nº 128/2022 e nº 130/2023 definem os passos do processo. Elas vão desde a organização inicial até a aplicação de critérios técnicos para avaliar as terras, declarar interesse social e firmar acordos administrativos. A Instrução Normativa nº 130/2023, por sua vez, atualiza e aprimora pontos da “Instrução Normativa nº 128/2022”, buscando maior clareza jurídica na análise da posse e da propriedade de imóveis.

O decreto também estabelece que o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos é realizado pela Fundação Cultural Palmares (FCP), entidade responsável por emitir a certidão de autodefinição, que confirma oficialmente a identidade quilombola do grupo. A FCP atua na promoção da cidadania da população negra brasileira, por meio da valorização da cultura afro-brasileira, do combate ao racismo e da certificação das comunidades quilombolas, o que lhes permite o acesso a direitos fundamentais, como terra, saúde, educação e políticas públicas. (Fundação Cultural Palmares, 2008).

O reconhecimento e a titulação das terras quilombolas no Brasil envolvem diversos atores e não se limitam às ações da FCP e do INCRA. O processo depende da atuação conjunta de lideranças comunitárias, associações locais, organizações como a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), defensorias públicas, universidades e entidades da sociedade civil. Como mostra Acevedo Marin, Rodrigues e Araújo, garantir esses direitos não é tarefa apenas do Estado. Exige a união entre o conhecimento técnico, a mobilização política e a afirmação identitária. Essa articulação combina saberes locais e instrumentos legais na luta por território e justiça social.

Esses elementos apontam para um campo fértil de investigação acerca das comunidades quilombolas, no que se refere à produção e à preservação dos documentos a elas relacionados. Nesse sentido, a próxima seção parte do reconhecimento étnico-cultural concedido pela FCP e do direito à posse da terra assegurado pelo INCRA para apresentar a presença de conjuntos documentais em comunidades quilombolas brasileiras, no recorte que abrange esses movimentos.



3.1 Dinâmicas documentais em comunidades quilombolas

A certificação do reconhecimento étnico-cultural revela os primeiros indícios da existência de documentos nas próprias comunidades quilombolas. Esses registros estão ligados à história, às lutas e às articulações desses grupos, e não podem ser vistos isoladamente. Esta discussão não pretende esgotar a análise dos diferentes registros das comunidades, mas, sim, destacar aspectos do que chamamos de dinâmicas documentais.

Durante a certificação, as comunidades entregam à FCP documentos que, em parte, já faziam parte de sua vivência. Isso mostra a formação de um conjunto documental próprio, composto tanto por registros produzidos no processo de reconhecimento quanto por documentos anteriores, produzidos no cotidiano da comunidade. Entre os principais documentos apresentados estão atas de reuniões comunitárias ou de assembleias de associações formalmente constituídas, utilizadas para deliberar sobre a autodefinição étnica da comunidade e acompanhadas de listas de presença assinadas. Também são produzidos relatos sintéticos da trajetória comum do grupo, nos quais se registram aspectos históricos e culturais, bem como os vínculos coletivos da comunidade. Além disso, é encaminhada uma solicitação formal ao presidente da FCP requerendo a emissão da certidão de reconhecimento enquanto comunidade remanescente de quilombo, conforme orienta a Portaria FCP nº 98/2007 (Brasil, 2007).

As atas e os relatos históricos comprovam a autoidentificação da comunidade, enquanto o requerimento formaliza o pedido à FCP. Esses registros reúnem aspectos administrativos, simbólicos e narrativos do grupo. Ao entregar esses documentos, as comunidades apresentam tanto registros gerados durante o processo de reconhecimento quanto registros já presentes em sua vivência. Essa articulação reúne elementos internos, próprios da comunidade, e externos, relacionados às exigências formais do Estado.

Já a titulação de terras segue outro caminho. O processo conduzido pelo INCRA exige documentos como o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), certidões, pareceres e portarias, envolvendo órgãos como a FCP, o INCRA e a Advocacia-Geral da União (AGU).



De acordo com a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP)⁵, o processo de titulação das terras quilombolas envolve uma série de procedimentos administrativos que abrange diferentes etapas e órgãos públicos. Esse processo tem início com a abertura do procedimento pela superintendência regional do INCRA, seja por solicitação da comunidade, seja por iniciativa do próprio órgão. Para prosseguir, é necessário que a comunidade apresente a certidão de autorreconhecimento emitida pela FCP. Em seguida, o INCRA realiza visitas ao território, promove reuniões com os moradores e elabora o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), documento que delimita a área reivindicada e cadastra as famílias quilombolas. Após análise e aprovação pelo Comitê de Decisão Regional, o RTID é publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da prefeitura local, abrindo-se prazo de 90 dias para contestações, que são avaliadas pela superintendência regional, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor do INCRA, em Brasília. Simultaneamente, o relatório é encaminhado para manifestação de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), entre outros. Havendo divergências, estas são mediadas pela Casa Civil ou pela AGU. Encerrada essa etapa, o presidente do INCRA publica uma portaria que reconhece os limites do território, cuja regularização fundiária dependerá da natureza jurídica da terra, podendo envolver o governo estadual, a SPU ou processos de desapropriação com indenização. Antes da entrega do título, realiza-se a demarcação física do território com marcos georreferenciados. O título coletivo, emitido em nome da associação comunitária, veda a divisão, venda, penhora ou arrendamento da terra, e o processo só se encerra com o registro definitivo do título em cartório, o que garante segurança jurídica à comunidade quilombola.

O título coletivo passa a pertencer à comunidade e é formalmente entregue a ela. Embora os documentos envolvidos na titulação integrem um fluxo formal instituído pelo Estado, diversos

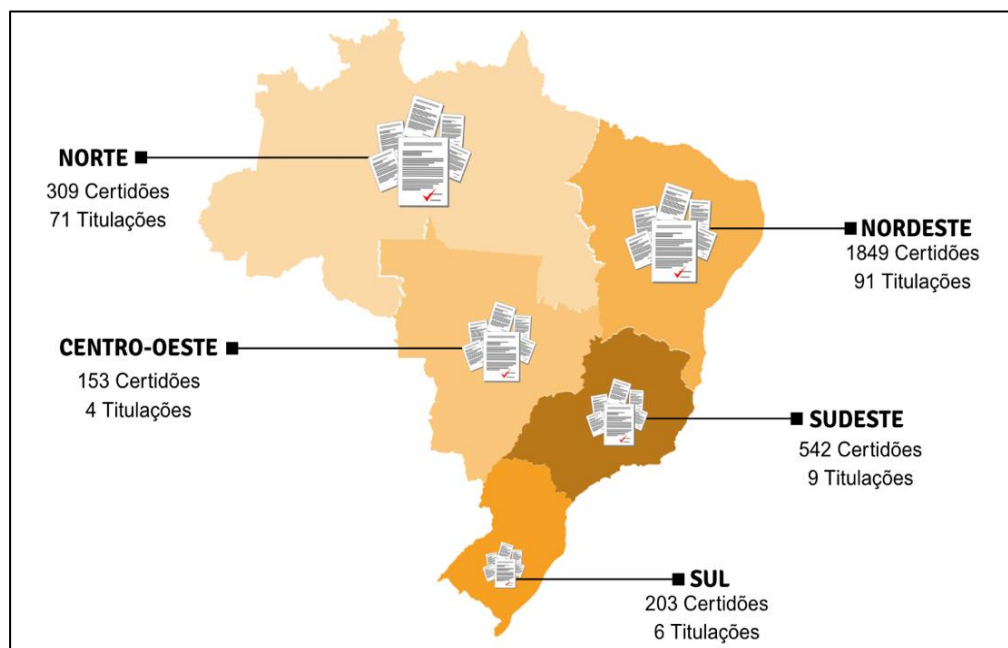
⁵A Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) é uma organização da sociedade civil fundada em 1978 que atua na defesa dos direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das demais populações tradicionais no Brasil. Desenvolve ações de apoio jurídico, de produção de dados, de monitoramento de políticas públicas e de articulação com os próprios grupos envolvidos. É reconhecida pela produção de relatórios, mapas e materiais informativos sobre a situação fundiária e territorial dessas comunidades, com base em fontes oficiais e em monitoramento contínuo. As informações estão disponíveis no site: <https://cpisp.org.br/>.

registros surgem e circulam no interior das próprias comunidades, permanecendo sob sua guarda mesmo após o envio às instituições públicas. Esses documentos, ainda que atendam às exigências legais, também constituem conjuntos documentais locais, produzidos a partir da vivência cotidiana, da memória coletiva e da organização política das comunidades.

Para que o processo de titulação das terras quilombolas tenha continuidade, é indispensável a apresentação da certidão de autorreconhecimento emitida pela FCP. A exigência desse documento evidencia que as comunidades certificadas no Brasil, antes mesmo da emissão da titulação, já dispõem de registros que atestam sua identidade coletiva. Nesse sentido, pode-se afirmar que, tanto antes quanto após a certificação, conjuntos documentais estão presentes nos processos de luta por direitos e reconhecimento, constituindo uma base material da própria existência política e social do grupo.

Ao observar os dados regionais, apresentados a seguir na Figura 2, constata-se que, no Brasil, foram emitidas 3.056 certidões de autorreconhecimento e realizadas 181 titulações de terras quilombolas até março de 2025. Esse volume expressa o esforço burocrático do Estado, mas, sobretudo, revela movimentos e práticas autônomas das próprias comunidades, que se organizam para reivindicar e afirmar seus direitos.

Figura 2 –
Distribuição
regional de
certidões



de

autorreconhecimento e titulações de terras



Fonte: elaborada pelos autores, com base nos dados da FCP (2025) e da CPI-SP (2020).

Os resultados por região (Norte: 309 certidões/71 titulações; Nordeste: 1849/91; Centro-Oeste: 153/4; Sudeste: 542/9; Sul: 203/6) apontam variações no ritmo de reconhecimento e de titulação. Nesse processo, os documentos, desde aqueles produzidos internamente para comprovar a autoidentificação até os expedidos pelos órgãos estatais para a regularização fundiária, atuam simultaneamente como instrumentos de legitimação e como dispositivos de afirmação identitária, de busca por justiça e de consolidação de direitos, envolvendo tanto membros e associações comunitárias quanto entidades governamentais e outros apoios.

Além dos processos já apresentados, há outros registros produzidos e mobilizados por comunidades quilombolas durante os procedimentos de reconhecimento étnico e de regularização fundiária. Esses registros incluem entrevistas, diários de campo, mapas elaborados por membros locais, árvores genealógicas, fotografias, materiais iconográficos, entre outros.

Diferentes produções acadêmicas sobre comunidades quilombolas também mencionam diversos tipos de documentos relacionados aos processos de reconhecimento, de memória e de territorialidade. Borba (2021), ao estudar as comunidades do Sertão de Valongo, Invernada dos Negros e São Roque, no Estado de Santa Catarina, cita documentos como correspondências internas, memorandos, atas de reunião, certidões da FCP, fotografias, entrevistas orais, notificações, pareceres antropológicos e registros de imóveis. Ribeiro (2018), em pesquisa sobre a



comunidade Muquém, no estado de Alagoas, menciona entrevistas orais, diários de campo, fotografias, atas, ofícios, certidões de autorreconhecimento, relatórios técnicos e pareceres jurídicos.

Oliveira (2024), ao investigar a comunidade Guajuvira, no Paraná, também identifica entrevistas orais, diários de campo, fotografias, atas, ofícios, memorandos, relatórios técnicos e pareceres antropológicos. Câmara (2024), em estudo sobre a comunidade Boa Vista, em Rosário, Maranhão, destaca entrevistas, transcrições de depoimentos, fotografias, memoriais autobiográficos e declarações de dirigentes comunitários. Rosa (2018), ao pesquisar a comunidade Barranco de São Benedito, no estado do Amazonas, menciona entrevistas orais, notas de observação participante, fotografias, atas de associação e cópias de leis e portarias guardadas pela comunidade. Já Rodrigues (2022), ao analisar a Colônia do Paiol, no Rio de Janeiro, cita entrevistas, mapas produzidos localmente, árvores genealógicas, fotografias, publicações em jornais e relatórios técnicos compartilhados pela própria comunidade.

Esses estudos demonstram que diferentes comunidades quilombolas produzem, preservam e mobilizam documentos relacionados às suas experiências sociais, culturais, políticas e territoriais, abrangendo tanto registros vinculados às exigências institucionais quanto documentos produzidos no cotidiano comunitário.

4 ARQUIVOS COMUNITÁRIOS E DINÂMICAS DOCUMENTAIS QUILOMBOLAS

As dinâmicas documentais apresentadas são um recorte, mas, revelam que os documentos são resultados de processos sociais. Observa-se que o registro estatal se constitui com base em informações da própria comunidade quilombola. A cadeia documental é, portanto, circular: nasce na comunidade quilombola, é formalizada pelo Estado, retorna como prova de direito e passa a coexistir. Esse vai e vem é um sinal do que Boiteau (2024) denomina “proveniência plural”, que desestabiliza o monopólio estatal sobre a legitimidade do documento.

Os documentos, assim, carregam uma intenção explícita de autoafirmação étnica e territorial, tornando-se instrumentos de resistência e de posicionamento. Quando as comunidades quilombolas utilizam documentos em ações judiciais, estão protagonizando um ato político



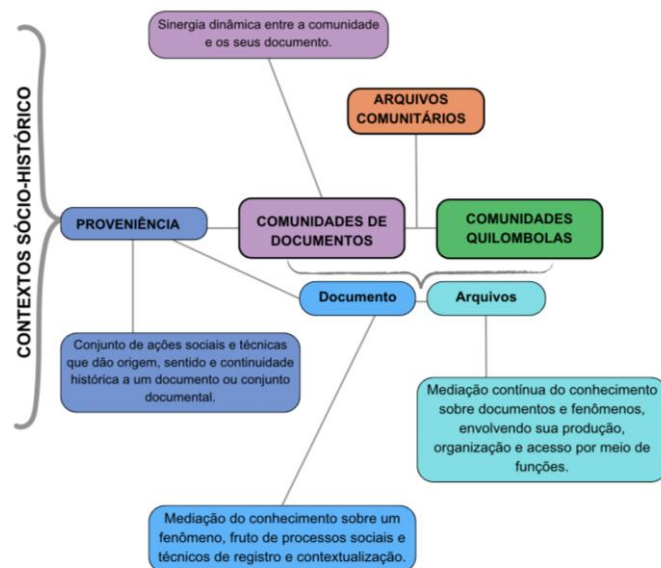
deliberado que confronta estruturas históricas de silenciamento. Desse modo, a suposta neutralidade é desestabilizada, como apontam Caswell, Cifor e Ramírez (2016), os arquivos não são espaços neutros, mas arenas de poder onde decisões têm implicações éticas, afetivas e políticas. A própria produção e circulação de documentos do grupo desvela a parcialidade do meio e reconfigura os registros como territórios de disputa, de pertencimento e de justiça.

O entrelaçamento de registros formais e informais evidencia que diferentes materialidades se retroalimentam em comunidades quilombolas. Ao lado dos documentos exigidos pelo Estado, como relatórios técnicos e certidões, convivem registros orais, fotografias e expressões simbólicas que resistem ao esquecimento e afirmam modos próprios de existir. Esses documentos acompanham os processos burocráticos, mas os humanizam ao ancorar demandas jurídicas em histórias de vida, afetos e territórios.

A custódia, aqui, vai além da dimensão física. Como observa Bastian (2021) ao tratar dos arquivos comunitários, a custódia assume uma forma narrativa que acolhe os sentidos, as memórias e os vínculos construídos em torno dos registros. Assim, os documentos rompem com a rigidez e revelam um movimento documental vivo, plural e situado.

Pensar os documentos das comunidades quilombolas é reconhecê-los como expressões de lutas sociais, articuladas com o movimento negro e com as reivindicações por direitos constitucionais. Esses documentos refletem disputas pelo reconhecimento identitário e territorial, evidenciadas nas titulações de terras e no arcabouço legal que sustenta esses processos. Logo, tais dinâmicas, firmam-se na noção de proveniência sócio-histórica (Nesmith, 1999) e do conceito de “comunidades de documentos” (Bastian, 2003), situando-se no campo dos arquivos comunitários e em seus vínculos com o meio que os produz, como apresentando na Figura 3.

Figura 3 – Relações entre comunidades quilombolas e arquivos comunitários



Fonte: elaborado pelo autores com base em Nesmith (1999) e Bastian (2003).

Ao analisar essas relações iniciais, percebe-se que os documentos das comunidades quilombolas se inserem no campo dos arquivos comunitários, destacando a mediação social e histórica que confere sentido a esses registros. No centro do diagrama, a noção de "comunidades de documentos" atua como elo entre a proveniência e os arquivos comunitários, incorporando as práticas e os sentidos locais atribuídos aos documentos.

As comunidades quilombolas são representadas como protagonistas, junto aos documentos. A proveniência, nesse contexto, é compreendida como social e colaborativa resultado de ações coletivas ligadas à defesa de direitos. Além disso, a figura mostra a mediação como uma função contínua que organiza, contextualiza e dá acesso aos documentos a partir das vivências comunitárias.

Percebe-se, então, que a autoridade documental não se restringe às instituições formais, mas também se manifesta nas práticas de base do grupo. Nas comunidades quilombolas, essa autoridade é compartilhada: em assembleias e ritos coletivos, cada membro participa da decisão sobre o que deve ser registrado e preservado. Atas de reuniões e mapas locais, relatos orais nascem desse protagonismo coletivo, conferindo legitimidade aos documentos independentemente do selo estatal.

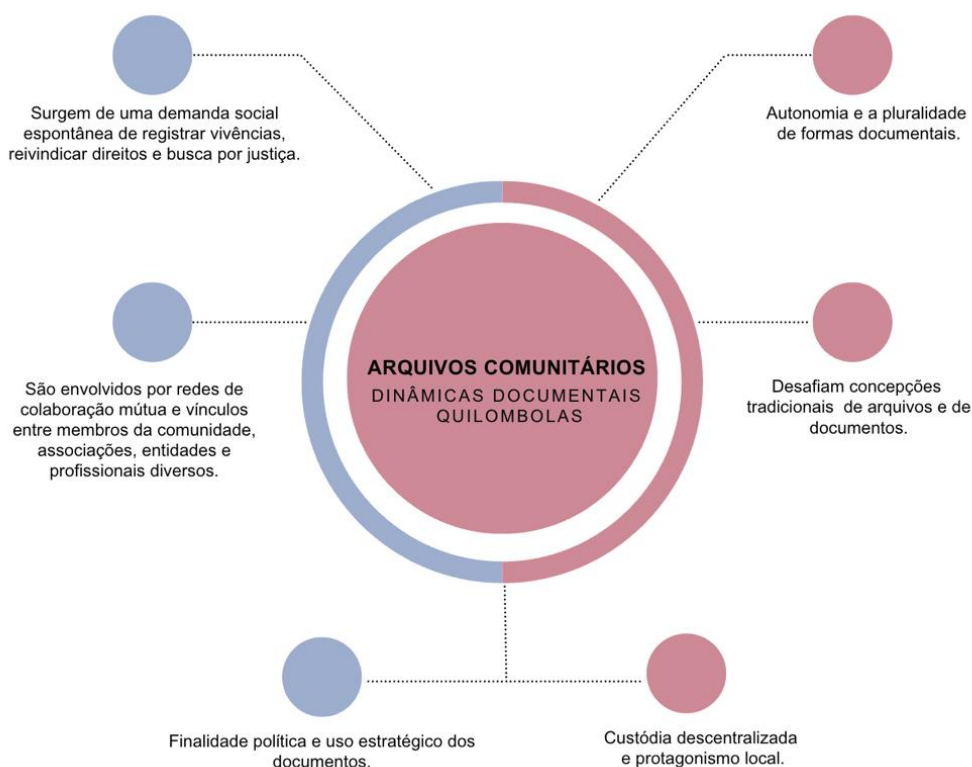


Além disso, os documentos nas comunidades quilombolas são elaborados sem esperar reconhecimento institucional: antes mesmo de obter certidões de titulação, as comunidades já organizam e utilizam seus registros. Dessa forma, os arquivos comunitários encontram relações nas dinâmicas documentais quilombolas, por se distinguirem dos arquivos oficiais por autoridade compartilhada, autodeterminação documental, guarda descentralizada, resistência, justiça social e ações documentais colaborativas.

Nas comunidades quilombolas, percebe-se também uma pluralidade que se manifesta na forma como os registros são feitos, refletindo realidades locais que o modelo universal ignora. Os documentos circulam simultaneamente em espaços comunitários e judiciais, o que revela os limites das normas oficiais. Assim, as dinâmicas documentais quilombolas revelam vozes e práticas diversas, reforçando a ideia de que um único padrão de arquivamento não dá conta da riqueza cultural e histórica desses grupos. Outros aspectos relacionam-se aos arquivos comunitários: embora os documentos oficiais sejam produzidos em estruturas fixas e centralizadas, eles coexistem com os registros informais, que conferem densidade e contradição aos documentos. Logo, o formal depende do informal para construir sentido. Assim, há uma fronteira entre o oficial e o não oficial, pois os silenciamentos que o Estado impõe são preenchidos pelos testemunhos que as comunidades produzem, guardam e utilizam em suas lutas.

Ao agrupar relações em categorias mais amplas, percebe-se que traços das dinâmicas documentais quilombolas convergem com as características discutidas para os arquivos comunitários, como sintetiza a Figura 4.

Figura 4 – Eixos de convergência entre arquivos comunitários e dinâmicas documentais de comunidades quilombolas



Fonte: elaborada pelos autores (2025).

Há uma síntese de seis convergências que explicam por que os documentos das comunidades quilombolas se relacionam ao que vem sendo denominado arquivo comunitário. Juntas, elas mostram: (1) a demanda social espontânea impõe a produção de registros; as redes de colaboração distribuem a autoria e a custódia; (2) a finalidade política transforma documentos em estratégias de defesa; (3) a descentralização garante controle local; (4) a pluralidade material expande o conceito de evidência e de prova; e (5) o desafio às concepções tradicionais provoca a teoria arquivística a dialogar com outras epistemologias. Esses impulsos se reforçam mutuamente, formando uma rede que combina memória, prova jurídica e ação política, e desmonta a ideia de que apenas o oficial — representado pela instituição, pelo Estado, pelo governo — detém autoridade sobre a legitimidade dos documentos.



5 CONCLUSÕES

As dinâmicas documentais quilombolas apresentam características que permitem compreendê-las à luz da noção de arquivos comunitários uma vez que nascem de um esforço coletivo fora da hierarquia dos arquivos oficiais. A comunidade escolhe o que registrar e como compartilhar cada documento. O Estado intervém quando esses registros são utilizados em processos de reivindicação de direitos. Esses direitos existem porque o sistema oficial deixou lacunas. No centro desse ciclo estão os próprios documentos, fruto da luta quilombola e instrumento de mudança.

Além disso, os documentos contribuem para o fortalecimento de identidades e à legitimação de direitos. Os registros são mobilizados em processos de reconhecimento de territórios, em ações políticas e em celebrações culturais. Essa instrumentalização da documentação está relacionada às discussões sobre os arquivos comunitários, como um recurso político que amadurece à medida que evoluem as lutas por terra, por memória e por justiça social.

A dimensão relacional também evidencia a natureza comunitária: os documentos são compartilhados em redes horizontais entre diferentes núcleos ou gerações, por meio de encontros e trocas. Esse intercâmbio contrasta com as práticas formais de acesso restrito dos arquivos oficiais e reforça o entendimento de que a comunidade é, antes de tudo, um espaço de diálogo. Ele acolhe “a exterioridade”, as vozes que poderiam ficar de fora das narrativas oficiais, e as integra como fundamentais para reconstituir trajetórias coletivas.

Sugere-se o aprofundamento por meio de projetos e articulações mais específicas com comunidades quilombolas, em conjunto com associações locais, entidades parceiras e redes de colaboração, a fim de ampliar as práticas documentais contextualizadas e sensíveis às realidades desses grupos.

Observa-se, além disso, que o arquivista pode ser inserido como colaborador e mediador, atuando em conjunto com outros profissionais nos processos de produção, acesso e preservação dos documentos comunitários, fortalecendo a autonomia e a memória coletiva quilombola.



Afirma-se que “outro arquivo é possível”, não como negação dos modelos tradicionais reconhecidos pela Arquivologia, mas como ampliação do próprio campo. A existência de diferentes formas de produzir, organizar e preservar documentos, sobretudo entre grupos historicamente marginalizados, convida a área a refletir sobre seus limites e possibilidades. Esses arquivos, muitas vezes invisibilizados, constituem importantes instrumentos de memória, de resistência e de afirmação de direitos.

No caso das comunidades quilombolas, seus registros documentam ações, afetos e culturas, constituindo provas de suas lutas, de seus territórios e de seus modos de existência. Trata-se, portanto, de um convite para uma Arquivologia mais inclusiva, plural e atenta às demandas por justiça social, reparação histórica e respeito à dignidade dos povos que compõem a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, R. E., RODRIGUES, E. T., ARAÚJO, M. A. T. Quilombolas do Rio Gurupá e a Judicialização da Violência. In: ALMEIDA, A. W. B. (org.). **Territórios Quilombolas e Conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social: UEA, Edições, 2010. p. 208-220.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais**: realizado em 17 e 18 de outubro de 1994, no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ABA, 1994. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/03D00024.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BASTIAN, J. A. Mine, yours, ours: archival custody from transaction to narrative. **Archival Science**, [s. l.], v. 21, p. 25-42, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10502-020-09341-0>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BASTIAN, J. A. **Owning memory**: how a Caribbean community lost its archives and found its history. Westport: Libraries Unlimited, 2003. p. 3-4.

BASTIAN, J. A. Pesquisa de memória/pesquisa arquivística. In: GILLILAND, A. J.; MCKEMMISH, S.; LAU, A. J. (org.). **Pesquisa no multiverso arquivístico**. São Paulo: 9Bravos, 2019. v. 1, n. 1, p. 261-280.

BERBESI, A.; TOGNOLI, N. B. Critical archival studies: exploring an emerging domain. **Knowledge Organization**, [s. l.], v. 51, n. 8, p. 600-609, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5771/0943-7444-2024-8-600>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BOITEAU, J. Whose provenance? Plurality of provenance and the redistribution of archival authority. **Archival Science**, [s. l.], v. 24, p. 717-738, 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10502-024-09453-x>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BORBA, F. M. **O patrimônio cultural no percurso do reconhecimento quilombola em Santa Catarina**. 2021. 388 f. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Ciências Humanas e da



Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.udesc.br/entities/publication/43781303-196f-4567-b815-38822ffddbdc>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Levantamento das comunidades quilombolas**: relatórios de 2024. Brasília, DF: FCP, 2024.

BRASIL. Fundação Cultural dos Palmares. **Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombo. Brasília, DF: FCP, 2007. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis21.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa nº 57, de 15 de outubro de 2009**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Brasília, DF: INCRA, 2009. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-incra-n-57-de-15-de-outubro-de2009-32460640>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa nº 128, de 30 de agosto de 2022**. Define critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e celebração de acordos administrativos ou judiciais. Brasília, DF: INCRA, 2022. Disponível em: <https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-incra-no-128-de-30-de-agosto-de-2022/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa nº 130, de 23 de março de 2023**. Altera a Instrução Normativa nº 128, de 30 de agosto de 2022. Brasília, DF: INCRA, 2023. Disponível em: <https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-incra-no-130-de-11-de-maio-de-2023/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Portaria nº 1.010, de 10 de março de 2025**. Institui grupo de trabalho para revisão das instruções normativas sobre regularização de territórios quilombolas. Brasília, DF: INCRA, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.010-de-28-de-fevereiro-de-2025-615806295>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA. **Portaria nº 1.011, de 10 de março de 2025**. Institui grupo de trabalho para revisão das instruções normativas sobre regularização de territórios quilombolas. Brasília, DF: INCRA, 2025b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.011-de-28-de-fevereiro-de-2025-615809398>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CÂMARA, C. M. S. **Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas no Maranhão**: especificidades da regularização fundiária da Comunidade Quilombola Boa Vista em Rosário - MA. 2024. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/5364>. Acesso: 18 jan. 2026.



CASWELL, M.; CIFOR, M.; RAMIREZ, M. H. "To Suddenly Discover Yourself Existing": Uncovering the Impact of Community Archives. **The American Archivist**, [s. l.], v. 79, n. 1, p. 56-81, 2016. Disponível em: <https://american-archivist.kglmeridian.com/view/journals/aarc/79/1/article-p56.xml>. Acesso em: 22 jan. 2026.

CASWELL, M.; PUNZALAN, R.; SANGWAND, T-K. Critical archival studies: an introduction. **Journal of Critical Library and Information Studies**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 1-8, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.24242/jclis.v1i2.50>. Acesso em: 18 fev. 2026.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (CPI-SP). São Paulo, 2026. Disponível em: <https://cpisp.org.br/>. Acesso em: 3 mar. 2026.

COOK, T. Archival science and postmodernism: new formulations for old concepts. **Archival Science**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 3-24, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/BF02435636>. Acesso em: 18 fev. 2026.

COOK, Terry. Evidence, memory, identity, and community: four shifting archival paradigms. **Archival Science**, [s. l.], n. 13, p. 95-120, 2013. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10502-012-9180-7>. Acesso em: 5 jan. 2026.

COOK, T.; SCHWARTZ, Joan M. Archives, records, and power: from (postmodern) theory to (archival) performance. **Archival Science**, v. 2, n. 3-4, p. 171-185, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/BF02435620>. Acesso em: 18 fev. 2026.

CHRISTEN, K.; ANDERSON, J. Toward slow archives. **Archival Science**, [s. l.], v. 19, 2019, p. 87-116. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10502-019-09307-x>. Acesso em: 18 jan. 2026.

CUNHA, F. G.; ALBANO, S. G. Identidades quilombolas: políticas, dispositivos e etnogêneses. *Latinoamérica. Revista de estudios latinoamericanos*, Ciudad de México, n. 64, p. 153-184, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22201/cialc.24486914e.2017.64.56864>. Acesso em: 19 jan. 2026.

DERRIDA, J. Cinema and its ghosts: an interview with Jacques Derrida. Entrevista concedida a Antoine de Baecque e Thierry Jousse. Tradução de Peggy Kamuf. **Discourse: Journal for Theoretical Studies in Media and Culture**, Detroit, v. 37, n. 132, p. 22-39, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.wayne.edu/discourse/vol37/iss1/2>. Acesso em: 18 jan. 2026.

DUFF, W. Construindo relações no campo arquivístico na luta por justiça. In: PINHA, M. L.; VITORIANO, M. C. de C. P.; SANTOS, P. R. E. dos. (org.). **Arquivos, democracia e justiça social**. São Paulo: ARQ-SP, 2023. Disponível em: https://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Arquivos-democracia-e-justica-social_FINAL-1.pdf. Acesso em: 17 jan. 2026.

FLINN, A. Community Histories, Community Archives: Some Opportunities and Challenges. **Journal of the Society of Archivists**, [s. l.], v. 28, n. 2, p. 151-176, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00379810701611936>. Acesso em: 20 jan. 2026.

FLINN, A.; STEVENS, M.; SHEPHERD, E. Whose memories, whose archives? Independent community archives, autonomy and the mainstream. **Archival Science**, [s. l.], v. 9, n. 9, p. 71- 86, 2009. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10502-009-9105-2>. Acesso em: 18 jan. 2026.

GILLILAND, A.; FLINN, A. Community archives: what are we really talking about? In: CIRN PRATO COMMUNITY INFORMATICS CONFERENCE, 2013, Prato. **Proceedings [...]**. Prato: Centre for Community Networking Research, Centre for Social Informatics, Monash University, 2013. p. 1-23. Disponível em: https://www.monash.edu/__data/assets/pdf_file/0007/920626/gilliland_flinn_keynote.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.



LACOMBE, A. J.; SILVA, E.; BARBOSA, F. de A. **Rui Barbosa e a queima dos arquivos**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1988.

NESMITH, T. Still fuzzy, but more accurate: some thoughts on the “ghosts” of archival theory. *Archivaria*, Ottawa, n. 47, p. 136-150, 1999. Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12701>. Acesso em: 20 jan. 2026.

OLIVEIRA, A. R. S. **(Re)construção identitária da Comunidade Quilombola de Guajuvira de Curiúva - PR a partir do processo de certificação quilombola em 2005**. 2024. 136 f. Dissertação (Mestrado) — Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/handle/123456789/9821>. Acesso em: 19 jan. 2026.

REIS, J. J. Quilombos e revoltas escravas no Brasil: “nos achamos em campo a tratar da liberdade”. *Revista USP: Dossiê Povo Negro – 300 anos*, São Paulo, n. 28, p. 14-39, dez. 1995-fev. 1996. p. 17. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i28p14-39. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28364>. Acesso em: 12 jan. 2025.

RIBEIRO, L. F. **Território e memória: uma etnografia na comunidade remanescente quilombola do Muquém em União dos Palmares – Alagoas**. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3173>. Acesso em: 20 jan. 2026.

RODRIGUES, B. de O.; REZENDE, T. F.; NUNES, T. de G. Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 198-221, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/31335. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/gd6QVXVsV3KY8kFSr3KJWjg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jan. 2026.

RODRIGUES, G. G. **Movimentos Sociais e as Experiências dos Trabalhadores da Comunidade Quilombola Colônia do Paiol**. 2022. 412 f. Tese (Doutorado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) — Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu, 2022. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/9902>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ROSA, V. A. da. **A comunidade do barranco de São Benedito em Manaus: processos para o reconhecimento do território quilombola**. 2018. 153 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas) — Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEA_5a9718dc9628ae3f01491985f34f6674. Acesso: 18 jan. 2026.

SCHWARCZ, L. M. O som do silêncio: sobre interditos e não ditos nos arquivos quando o tema é escravidão ou escorre para o racismo. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 17, n. 29, p. 69-97, 2012. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2597>. Acesso em: 19 jan. 2026.

SOUZA, B. O. **Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro**. 2008. 204 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/2130>. Acesso em: 21 jan. 2026.

ZINN, H. Secrecy, archives and the public interest. *The Midwestern Archivist*, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 14-26, 1977. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41101382>. Acesso em: 21 jan. 2026.

LICENÇA DE USO



Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) (CC BY) 4.0 International.

